



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.660, de 25 de outubro de 2018.

Regulamenta o processo de qualificação previsto na Lei Municipal n.º 4.152, de 17 de outubro de 2018.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei Municipal n° 4.152, de 17 de outubro de 2018, será dirigido ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, após a publicação de edital específico, que fixará prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ofício de intenção de reconhecimento como Organização Social, o qual deverá conter endereço, telefone, endereço eletrônico e o número da inscrição no CNPJ, subscrito pelo representante legal da entidade, devidamente qualificado, cuja assinatura deverá ser autenticada.

II – Cópia do estatuto social devidamente registrado em cartório;

III – Cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;

IV – Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V – Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;

VI – Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade, dentro dos limites do município de Taquari/RS;

VII – Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de débitos federais, estaduais e municipais;

VIII – Certidões negativas do FGTS e INSS;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 02 (dois) anos, caso exista;

X – Declaração de comprometimento, firmada pelo representante legal da entidade, referente a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual mínimo de 60%.

Art. 2º Recebido e autuado o requerimento previsto no artigo 1º, será enviado à Comissão Municipal de Avaliação a ser designada através de Portaria, que promoverá a análise do mesmo, verificando o cumprimento do estabelecido nos incisos do artigo 1º do presente Decreto.

Parágrafo Único: Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o reconhecimento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Municipal de Avaliação solicitará o envio deste, devendo a entidade interessada atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento será indeferido.

Art. 3º Em estando a documentação de acordo com o artigo 1º do presente Decreto, a Comissão Municipal de Avaliação encaminhará o processo para manifestação e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, que deverá posicionar-se acerca da conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social.

Parágrafo Único: Em não sendo aprovada a conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social pelo Secretário Municipal da Saúde, o requerimento será indeferido de plano.

Art. 4º A Comissão Municipal de Avaliação decidirá sobre o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da manifestação prevista no artigo 3º, promovendo a intimação da requerente, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Indeferido o requerimento, o processo será arquivado.

Art. 6º Na hipótese de deferimento, o processo será remetido à Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer referente a qualificação.

Art. 7º Sendo favorável o parecer exarado pela Assessoria, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá o conhecimento do respectivo ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Obtendo parecer favorável por parte da Assessoria Jurídica do Município e dado conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, será efetivada a qualificação através de Decreto do Prefeito Municipal.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O recurso será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada ao Poder Executivo Municipal de Taquari, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 11. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Taquari.

Art. 12. Constitui de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados, a veracidade das declarações ora prestadas e a manutenção dos objetivos relativos à respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de outubro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda